

Exmo Senhor  
Chefe de Gabinete da  
Ministra da Justiça  
Praça do Comércio  
1149 – 019 Lisboa

Data: 24 de janeiro de 2013

N. Refª : PARC-000022-2013

**Assunto:** Anteprojeto de proposta de lei que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares da Justiça

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



(Jorge Morgado)

## 1. Teor do Projeto

O presente anteprojeto visa instituir, no domínio da justiça, uma entidade apta a acompanhar, controlar e exercer a ação disciplinar sobre os auxiliares de justiça, em especial os agentes de execução e os administradores judiciais que ficarão, assim, sujeitos à jurisdição desta entidade.

A presente entidade vem, assim, substituir, quer a Comissão para a Eficácia das Execuções, prevista no Estatuto da Câmara dos Solicitadores, quer a Comissão de Avaliação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência, prevista na Lei nº 32/2004 de 22 de Julho, pois, no entender da própria exposição de motivos, e sic, *as atuais entidades responsáveis pela supervisão e controlo destes profissionais não têm sido capazes, por diversas ordens de razões, de dar uma resposta cabal às necessidades regulatórias dos aludidos profissionais.*

Neste sentido, propõe-se a criação, sob tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça, a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares de Justiça, a qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e disciplina dos auxiliares de justiça. Este organismo será independente no exercício das suas funções, sendo dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

No âmbito das suas atribuições, a CACAJ deverá cooperar com outras entidades nacionais, entidades de outros Estados, organizações internacionais de que seja membro ou outras entidades relevantes para a área da justiça.

O órgão de gestão será composto por um presidente e dois vogais nomeados por resolução do Conselho de Ministros e detém, entre outras competências, as seguintes:

- a) Definir a política geral da CACAJ;
- b) Definir os deveres de reporte de informação a que estão sujeitos os auxiliares de justiça perante a CACAJ;
- c) Velar pelo cumprimento dos planos de atuação apresentados pela Comissão de fiscalização e pela Comissão de disciplina;
- d) Emitir recomendações e pareceres genéricos sobre a atividade e formação dos auxiliares da justiça, bem como pareceres sobre honorários e despesas dos auxiliares da justiça, sujeitos ao seu acompanhamento, fiscalização e disciplina, bem como a idoneidade destes.
- e) Apreçar a existência de incompatibilidades, impedimentos ou suspeições dos auxiliares da justiça sujeitos ao seu acompanhamento, fiscalização e disciplina, bem como a idoneidade destes.

O presente anteprojecto prevê também a manutenção de um Conselho Consultivo, do qual deverão constar, entre outras, as seguintes entidades:

- a) Um vogal designado pelo Conselho Superior da Magistratura;
- b) Um vogal designado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Um vogal designado pelo presidente da Câmara dos Solicitadores;
- d) Um vogal designado pelo bastonário da Ordem dos Advogados;
- e) Um vogal designado pelas associações representativas dos consumidores ou de utentes de serviços de justiça.

A CACAJ disporá, ainda de uma Comissão de Fiscalização, a qual estará incumbida de promover a fiscalização dos auxiliares da justiça, bem como o cumprimento por parte destes das regras legais, regulamentares, deontológicas e éticas a que estão sujeitos.

Paralelamente, é, também, criada, a Comissão de disciplina dos auxiliares de justiça, a qual será competente para instruir os processos disciplinares e contraordenacionais respectivos e aplicar as respetivas penas disciplinares e contraordenacionais.

## **2. Apreciação na Generalidade**

A Comissão para a Eficácia das Execuções foi criada através do Decreto-Lei nº 226/2008 de 20 de Novembro, sendo o seu financiamento assegurado pela Câmara dos Solicitadores e pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, ao abrigo do disposto no Estatuto da Câmara dos Solicitadores e no Decreto-Lei nº 165/2009 de 22 de Julho.

Esta Comissão assumia como valores essenciais, a Independência, a Celeridade, a Eficiência, a Eficácia, a Transparência, a Elevada Qualidade Técnica da Formação do Agente de Execução, a Legalidade, Ética e Deontologia.

De facto, da análise do regime verificou-se a existência de um conjunto de objetivos, nomeadamente, assumir a responsabilidade pela exigência e qualidade do acesso, admissão e avaliação dos agentes de execução estagiários, contribuição para a formação de agentes de execução com elevada qualidade e grau de exigência, emitindo as recomendações para tanto necessárias, decidir os impedimentos e suspeições dos agentes de execução, assegurar a disciplina, a fiscalização e inspeção dos agentes de execução, bem como a eficácia das próprias execuções.

Neste sentido, a DECO, mais do que se congratular com a criação de uma nova entidade, salienta a necessidade de que os princípios supra enunciados sejam, efetivamente, aplicados às situações em concreto, tendo em conta o respetivo fundamento democrático, a garantia de processos céleres e garantísticos e o reconhecimento do Estado de Direito.

Nesse sentido, e de acordo com a experiência desta Associação na análise de situações de endividamento excessivo (muitas delas já em reais processos de execução ou processos de insolvência singular) resulta claro que, muitas vezes, os direitos dos consumidores não são devidamente acautelados, o que revela, por um lado, uma violação clara de alguns dos princípios supra enunciados, mas também que a ausência de respeito por estes direitos se deve, muitas vezes, a um claro desconhecimento da realidade social dos consumidores que se encontram numa situação de sobreendividamento, bem como um conjunto de direitos que decorrem da sua especial vulnerabilidade.

A DECO salienta, como tal, a necessidade de que o presente organismo reforce, por um lado, a elevada qualidade técnica da formação do agente de execução e dos administradores judiciais, garantindo a estes formações contínuas e atualizadas, não só sobre o processo civil e da insolvência, mas sobre os direitos e condições dos executados e insolventes, principalmente, quando estamos perante pessoas singulares. De facto, não podemos deixar de realçar a experiência que a DECO tem nos processos extrajudiciais de renegociação de dívidas, nomeadamente, condutas adotadas em situações concretas, e que também são adaptáveis às situações decorrentes dos processos que se encontram já em fase de execução. Uma boa formação dos auxiliares de justiça, revela-se, por isso, fundamental para a garantia do sucesso nos processos de execução – o cumprimento das obrigações dos executados, e a garantia do respeito dos cidadãos e, corresponsivamente, dos consumidores.

Por outro lado, revela-se fundamental que exista, verdadeiramente, uma política de monitorização e controle da atividade dos auxiliares de justiça, penalizando severamente os incumprimentos das regras legais e de conduta, atendendo à especificidade das situações decorrentes da sua atuação.

Por outro lado, a DECO salienta a necessidade de que o projeto da nova Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares de Justiça seja acompanhada de um estudo de impacto sobre a atuação da Comissão para a Eficácia das Execuções, nomeadamente, o (in)sucesso do Programa de Ação e Linhas de Orientação da Comissão 2009/2012, tendo em vista uma melhor compreensão da nova orgânica que se pretende instituir.

### **3. Apreciação na Especialidade**

#### **Artigo 4º**

No que diz respeito à presente norma, e tendo em conta a necessidade de elevada qualidade técnica de formação dos auxiliares de justiça, salientamos a necessidade de que seja, também garantido que a CACAJ deverá, por sua vez, cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, no que diz respeito à atuação das mesmas.

#### **Artigo 6º**

A DECO congratula-se com a presente norma, mas salienta a necessidade de que seja formalizado, logo após a aprovação do presente diploma, de um documento formal e estratégico sobre as linhas de atuação deste organismo, metas, bem como as ações de formação que deverão ser realizadas e garantidas por este organismo, e que assumam um interesse relevante para a área da justiça e para a garantia dos direitos dos cidadãos.

#### **Artigo 9º**

Tendo em conta a garantia da isenção e independência deste órgão, salientamos a necessidade de que a nomeação do órgão de gestão, embora possa ser sugerida pelo

membro do governo da área da tutela, esteja sempre dependente de parecer favorável por parte dos deputados do Parlamento, tendo em conta, o reconhecimento do princípio da democraticidade e a garantia da necessária independência deste organismo face a quaisquer instituições, nomeadamente, políticas.

#### **Artigo 21º**

A DECO congratula-se com a manutenção do Conselho Consultivo, bem como pela garantia da representatividade da sociedade civil, na ótica dos utentes/consumidores, expressa através das suas associações representativas. No entanto, sugere, por uma questão de segurança e certeza jurídica, a separação inequívoca entre as associações representativas dos consumidores e a dos utentes de serviços de justiça, garantindo que o Conselho Consultivo possa integrar um representante de ambas as associações, dado o interesse da integração de ambas as entidades no respetivo Conselho Consultivo.

#### **Artigo 22º**

Atendendo à importância e à garantia da democraticidade inerente a este organismo, salientamos a necessidade de que o Conselho Consultivo delibere sobre todas as matérias previstas no artigo 10º (e não apenas sobre as que o Presidente considere adequado), nomeadamente, a política geral da CACAJ, o Regulamento Interno, o Plano e o Relatório de Atividades, a atividade e formação dos auxiliares de justiça e os planos de atuação apresentados pela Comissão de Fiscalização e pela Comissão de Disciplina.

#### **Artigo 25º a 27º**

Sem prejuízo da necessidade de garantir adequados processos de fiscalização e disciplina dos auxiliares de justiça, a DECO questiona a razão pela qual, se procede à

criação, em separado, de duas Comissões independentes, tendo em conta a harmonização das matérias sobre as quais incide a sua competência. Neste sentido, e por uma questão de racionalização de custos e adequação dos mesmos às medidas desempenhadas por este organismo, sugerimos que as competências da Comissão de Fiscalização e a da Disciplina sejam congregadas numa só Comissão.

### **Artigo 36º**

Atendendo à garantia do princípio da transparência, e garantindo a prevenção geral da medida sancionatória, salientamos a necessidade de que, os processos contra-ordenacionais, que sejam conduzidos e cuja decisão se repercuta na condenação do auxiliar de justiça no pagamento de uma coíma, a mesma seja publicada no respetivo sítio da Internet da Comissão, tendo em vista a publicidade das más práticas e a dissuasão de novas condutas semelhantes por parte do auxiliar de justiça.